



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 019/2019

Institui no Município de Paraty a “Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar.”

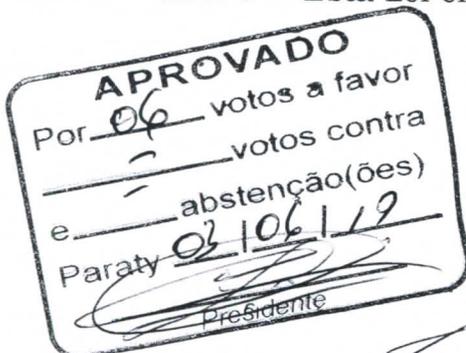
O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instruída no Município de Paraty a “**Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar**”, a ser comemorada na semana no dia 7 de abril, a fim de proporcionar a conscientização de alunos, pais, professores, diretores e de toda a sociedade paratiense sobre a importância da prevenção da violência e do resgate de valores essenciais no ambiente escolar, como respeito, solidariedade e disciplina.

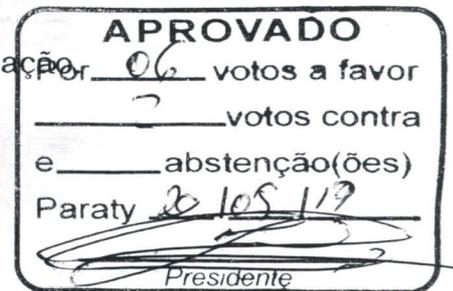
Parágrafo único – A semana a que se refere o *caput* desse artigo tem a finalidade de resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores, bem como repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

Art. 2º - Fica facultada à iniciativa privada, instituições e entidades em geral, a realização de eventos e campanhas na referida semana a fim de fortalecer o combate à violência escolar no Município de Paraty.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por 06 votos a favor



Sala das Sessões,
 Paraty, 21 de Março de 2019.



Paulo Sergio C. dos Santos
 1º Vice-Presidente

Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade
 Vereador - Autor

RECEBIDO EM
 21/3/19



Justificativa

O fenômeno da violência possui muitas causas e atinge a todos os grupos sociais, faixas etárias, assim como a todas as instituições. A convivência baseada no respeito e a na solidariedade tem sido algo cada vez mais desafiador em nossa sociedade, pois os interesses coletivos vêm sendo substituídos gradativamente por padrões individualistas.

Por isso, trabalhar com o resgate de valores e a mediação de conflitos tornou-se primordial para construir um bom clima na escola e, dessa maneira, garantir bons resultados no processo de ensino e aprendizagem. Nessa perspectiva, a elaboração de uma prática educativa para prevenir a violência necessita estar sedimentada por valores humanos, como ética, respeito e tolerância.

Segundo a Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (TALIS - Teaching and Learning Intenacional Survey), coordenada em âmbito nacional pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEO, nas escolas brasileiras verificam os maiores percentuais (12,5%) de ocorrências de intimidações ou ofensas verbais a professores ou membros da equipe escolar. Os professores brasileiros são, ainda, os que declaram gastar mais tempo em sala de aula para manter a ordem (19,8% do tempo) em com tarefas administrativas (12,2%). Como resultado, dentre os países pesquisados, o Brasil é onde os professores dedicam o menor tempo médio em sala de aula com ensino e aprendizagem de fato (INEP, 2014).

Outrossim, de acordo com pesquisa realizada pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados de 2016, especialistas afirmam que deve haver um esforço conjunto do Poder Público, da sociedade civil e da escola para minimizar a violência sofrida pelos professores na unidades de ensino. Para tal, é fundamental que haja consenso da comunidade escolar (estudantes, professores, pais, direção e demais membros do corpo pedagógico/administrativo) acerca das regras impostas à vida cotidiana e ao funcionamento da instituição, bem como o desenvolvimento de ações educativas que envolvam a comunidade, em especial os alunos e as famílias, em torno do tema da violência em escolas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma ampla reflexão acerca da violência escolar, a fim de promover a conscientização da comunidade estudantil, professores, autoridades e da sociedade paratiense sobre a importância do diálogo com vistas ao resgate dos valores éticos no ambiente escolar.

APPROVADO
 Por 07 votos a favor
 _____ votos contra
 _____ abstenção(ões)
 Paraty em 11/9

APPROVADO
 Por 06 votos a favor
 _____ votos contra
 _____ abstenção(ões)
 Paraty em 11/9

 Presidente

21/3/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

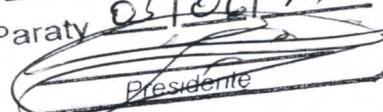


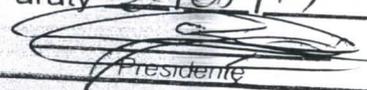
Assim, diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,
 Paraty, 21 de Março de 2019.

Paulo Sergio C. dos Santos
 1º Vice-Presidente


Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade
Vereador - Autor

APROVADO
 Por 06 votos a favor
 e 2 votos contra
 e abstenção(ões)
 Paraty 03/06/19

 Presidente

APROVADO
 Por 06 votos a favor
 e 2 votos contra
 e abstenção(ões)
 Paraty 20/05/19

 Presidente